



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Institui a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda no Município de Cajamar”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com o objetivo de promover a inclusão, a valorização da Libras e o respeito à cultura surda.

Art. 2º A Semana Municipal da Libras e da Cultura Surda terá como finalidades:

- I – Promover a conscientização sobre os direitos das pessoas surdas;
- II – Valorizar a Libras como forma legítima de comunicação e expressão;
- III – Estimular a inclusão social, educacional e cultural da comunidade surda no município;
- IV – Combater o preconceito linguístico e social;
- V – Incentivar a aprendizagem e o uso da Libras no serviço público e nas escolas.

Art. 3º Durante a realização da Semana, poderão ser promovidas pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal competente:

- I – Palestras, oficinas, rodas de conversa e eventos culturais com foco em Libras e na cultura surda;
- II – Atividades nas escolas municipais sobre a importância da inclusão e da acessibilidade comunicacional;
- III – Exibição de filmes e materiais audiovisuais com legendas e interpretação em Libras;
- IV – Capacitações e treinamentos básicos para servidores públicos e profissionais da educação e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir, sempre que possível, a presença de intérpretes de Libras nos eventos públicos municipais, especialmente nos de caráter institucional, cultural, educacional e social promovidos pelo Município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Associações e entidades representativas da comunidade surda;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Organizações da sociedade civil com atuação em acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Profissionais habilitados em Libras e inclusão comunicacional.

Avenida Professor Walter Ribas de Ar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2616/2025

DATA / HORA
06/08/2025 11:35:17

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo necessário à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de agosto de 2025.


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda em Cajamar, como forma de reconhecer e valorizar a identidade, os direitos e a comunicação das pessoas surdas que vivem em nosso município.

A Libras é a língua natural da comunidade surda e reconhecida oficialmente por meio da Lei Federal nº 10.436/2002 e pelo Decreto nº 5.626/2005, que garantem seu uso em ambientes educacionais, de saúde e nos serviços públicos.

A criação da Semana Municipal é uma forma de fomentar o conhecimento, o respeito e a empatia, além de estimular a formação de intérpretes, a capacitação de servidores públicos e o ensino da Libras nas escolas.

É notório que, apesar dos avanços legais, muitos cidadãos surdos ainda enfrentam barreiras na comunicação e no acesso a serviços essenciais, razão pela qual iniciativas como esta se tornam imprescindíveis.

A realização de campanhas, eventos educativos, rodas de conversa e capacitações durante a semana contribuirá diretamente para a construção de uma Cajamar mais justa, acessível e inclusiva.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de agosto de 2025.


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Institui a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda no Município de Cajamar”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com o objetivo de promover a inclusão, a valorização da Libras e o respeito à cultura surda.

Art. 2º A Semana Municipal da Libras e da Cultura Surda terá como finalidades:

- I – Promover a conscientização sobre os direitos das pessoas surdas;
- II – Valorizar a Libras como forma legítima de comunicação e expressão;
- III – Estimular a inclusão social, educacional e cultural da comunidade surda no município;
- IV – Combater o preconceito linguístico e social;
- V – Incentivar a aprendizagem e o uso da Libras no serviço público e nas escolas.

Art. 3º Durante a realização da Semana, poderão ser promovidas pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal competente:

- I – Palestras, oficinas, rodas de conversa e eventos culturais com foco em Libras e na cultura surda;
- II – Atividades nas escolas municipais sobre a importância da inclusão e da acessibilidade comunicacional;
- III – Exibição de filmes e materiais audiovisuais com legendas e interpretação em Libras;
- IV – Capacitações e treinamentos básicos para servidores públicos e profissionais da educação e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir, sempre que possível, a presença de intérpretes de Libras nos eventos públicos municipais, especialmente nos de caráter institucional, cultural, educacional e social promovidos pelo Município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Associações e entidades representativas da comunidade surda;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Organizações da sociedade civil com atuação em acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Profissionais habilitados em Libras e inclusão comunicacional.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 500 - **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO
2616/2025

DATA / HORA
06/08/2025 11:35:17

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / Agosto / 2025

Despacho: Encaminhar 2x cópias aos

Senadores, Comissão e Juristas

EDIVILSON LEVE MENDES

Presidente

CAJAMAR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo necessário à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de agosto de 2025.


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda em Cajamar, como forma de reconhecer e valorizar a identidade, os direitos e a comunicação das pessoas surdas que vivem em nosso município.

A Libras é a língua natural da comunidade surda e reconhecida oficialmente por meio da Lei Federal nº 10.436/2002 e pelo Decreto nº 5.626/2005, que garantem seu uso em ambientes educacionais, de saúde e nos serviços públicos.

A criação da Semana Municipal é uma forma de fomentar o conhecimento, o respeito e a empatia, além de estimular a formação de intérpretes, a capacitação de servidores públicos e o ensino da Libras nas escolas.

É notório que, apesar dos avanços legais, muitos cidadãos surdos ainda enfrentam barreiras na comunicação e no acesso a serviços essenciais, razão pela qual iniciativas como esta se tornam imprescindíveis.

A realização de campanhas, eventos educativos, rodas de conversa e capacitações durante a semana contribuirá diretamente para a construção de uma Cajamar mais justa, acessível e inclusiva.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 05 de agosto de 2025.


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 202/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 099 de 05 de agosto de 2025.

Assunto: Instituição da Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libra) e da Cultura Surda no Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRA) E DA CULTURA SURDA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CARÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPEDIMENTO DE EFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda no Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Cleber Candido Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o propósito de reconhecer e valorizar a identidade, os direitos e a comunicação das pessoas surdas que vivem no Município.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 24, XIV, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Contudo, sem questionar a boa intenção que certamente norteia o mérito da proposta legislativa sob análise, cabe destacar que a propositura em questão carece de inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes.

A Egrégia Corte Paulista possui o entendimento de que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para exercer atos de sua competência exclusiva:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.950, de 02 de julho de 2012, do Município de Guarujá. Norma que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá "a



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

colocar caçambas de lixo nas ruas da cidade onde se realizam as feiras livres. Vício de iniciativa. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, envolve normas de ordenamento urbano, relativas ao desenvolvimento, higiene e estética da cidade, ou seja, trata de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda estabelece a criação de despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa aos artigos 5º, 25 e art. 47, II, XIV e XIX, todos da Constituição Estadual. Lei autorizativa. Irrelevância. O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP; ADIN nº 0173973-79.2012.8.26.0000; **Relator: Antonio Luiz Pires Neto; Data de Julgamento: 08/05/2013**).

Ao que se vê, o artigo 1º incorre em vício ao buscar instituir uma política pública por meio de autorização legislativa, circunstância apta a ensejar ingerência na esfera de atribuições do Poder Executivo.

O artigo 3º, por sua vez, contém o mesmo equívoco, ao autorizar que o Poder Executivo, por meio de um de seus órgãos, implemente ações específicas, com a adoção de uma linguagem com um viés detalhista e vinculante, ainda que revestida de aparente facultatividade, formulação que confere à norma caráter impositivo, por pressupor uma execução direta e estruturada, extrapolando os limites de uma proposição de caráter simbólico e programático.

Por fim, verifica-se que o projeto de lei não expôs expressamente a previsão de dotação orçamentária, o que impediria sua eficácia no exercício financeiro respectivo (ADI



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nº 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14.09.2007; ADI nº 1.585/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03.04.1998).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei é **inconstitucional**, o que não atende a todos os requisitos constitucionais e legais. Logo, **não está apto** a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Deve, portanto, ser devolvido ao autor, nos termos do art. 21, II, “e”, do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 14 de agosto de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 120/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 099, de 05 de agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Vereador Cleber Candido Silva, cuja ementa: "Institui a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda no município de Cajamar".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Vereador Cleber Candido Silva, cuja ementa: "Institui a Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Cultura Surda no município de Cajamar," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 202/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, o projeto de lei não apresenta vício de iniciativa. Contudo, verifica-se inconstitucionalidade material, por violação da separação dos poderes, além da ausência de previsão orçamentária.

A análise da comissão de justiça e redação, não cabe adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 120/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 099, de 05 de agosto de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 099/2025, devendo, portanto ser devolvido ao autor, conforme regimento interno da Câmara.

É como votamos.

Cajamar, 20 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2